



5143711

00135.232761/2025-60



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

**RESOLUÇÃO Nº 27, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de consultores ad hoc para subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito da Comissão Permanente do Direito à Cidade do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), para o Biênio 2024-2026.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH** uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 4º e 8º, §3º, da Lei n. 12.986, de 02 de junho de 2014, e, dando cumprimento à deliberação *ad referendum* da 93ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei n. 12.986/14 prescreve que o CNDH é o órgão incumbido de velar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, competindo-lhe promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o art. 8º, §5º, da mesma Lei n. 12.986/14, permite ao Plenário do CNDH nomear consultoras/es *ad hoc*, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos;

CONSIDERANDO que o art. 37, IV, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH n. 02, de 09 de março de 2022, estabelece que é competência do Plenário nomear consultoras/es *ad hoc* com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito do CNDH;

CONSIDERANDO a prerrogativa de elaboração de atos normativos relacionados com a matéria de competência desse Conselho Nacional dos Direitos Humanos, nos termos do art. 4º, IX, da Lei n. 12.986/14; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, III, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH n. 02, de 09 de março de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os seguintes profissionais especialistas como Consultores *ad hoc* do CNDH no âmbito da Comissão Permanente do Direito à Cidade do Conselho Nacional dos Direitos Humanos Biênio, durante o Biênio 2024-2026:

- I - Getúlio Vargas Júnior; e
- II - Júlia Moro Bonnet.

Art. 2º Incumbe aos Consultores *ad hoc* subsidiar tecnicamente os debates e estudos temáticos do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar propostas de manifestação, Resolução ou Recomendação de medidas protetivas e reparadoras de situações de ameaça ou violação de direitos humanos.

Art. 3º A nomeação referida neste artigo perdurará até o término do mandato dos Conselheiros do Biênio 2024-2026.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CHARLENE BORGES**

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges**, Presidente, em 21/10/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5143711** e o código CRC **974F2816**.

**Referência:** Processo nº 00135.232761/2025-60

SEI nº 5143711

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907  
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>